

**REGULAMENTO DO
BIRD - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 08.799.315/0001-52**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O BIRD - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante designado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo determinado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

Parágrafo Primeiro – O prazo de duração do FUNDO é de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos contados da data de início de seu funcionamento, nos termos deste Regulamento

Parágrafo Segundo – Pode a assembleia geral deliberar com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência do final do prazo de duração do FUNDO, pela não prorrogação automática, momento este que a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para tornar a carteira do FUNDO, o mais líquida possível.

Artigo 2º - O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos *websites* da ADMINISTRADORA (www.solidus.com.br), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 3º - O FUNDO tem como público alvo investidores profissionais, nos termos da regulação vigente, estando o FUNDO, por esta razão, dispensado de observar limites de concentração por emissor e modalidade operacional.

Parágrafo Único – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 4º - São prestadores de serviços do FUNDO:

a) ADMINISTRADORA: SOLIDUS S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Carlos Gomes, 1672 sala 208 – Bairro Três Figueiras, inscrita no CNPJ sob nº 68.757.681/0001-70, autorizada a exercer a atividade pela CVM através do Ato Declaratório nº 2.421.

A ADMINISTRADORA fica autorizada a contratar terceiros em nome do FUNDO para a prestação dos serviços de gestão, custódia, consultoria de investimentos, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes, pagas diretamente pelo FUNDO.

b) GESTORA: SOLIDUS ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., com sede na Cidade de Porto Alegre - RS, na Av. Carlos Gomes, 1672 sala 207 – Bairro Três Figueiras, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.749/0001-66, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.116.

c) CUSTODIANTE: BANCO BRADESCO S/A, com sede na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Osasco/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizado a prestar serviços de custódia perante à CVM, através do ato declaratório nº 1.432.

d) CONTROLADORIA/TESOURARIA: SOLIDUS S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Carlos Gomes, 1672 sala 208 – Bairro Três Figueiras, inscrita no CNPJ sob nº 68.757.681/0001-70, autorizada a exercer a atividade para os fundos que administra, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* da ADMINISTRADORA, do Distribuidor e da CVM.

Parágrafo Segundo – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Como prestadores de serviços do FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 5º - O FUNDO tem como objetivo proporcionar a seus cotistas rentabilidade superiores aos das taxas de juros praticadas no mercado financeiro, por meio de aplicação dos recursos de sua carteira em quaisquer ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observados os limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Artigo 6º - O FUNDO se classifica como Fundo Multimercado, tendo vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, ou em fatores de risco diferentes das demais classes de fundos existentes, sendo a seleção de ativos feita a critério da GESTORA.

Parágrafo Único – O investidor deverá atestar que conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, mediante assinatura do termo de adesão e declaração de Investidor Profissional

Artigo 7º - O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente regulamento, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

Parágrafo Único – Este FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 8º - O FUNDO deverá observar os seguintes limites de aplicação:

Ativos Financeiros	Limite máximo do PL
Títulos da dívida pública.	100%
Contratos derivativos.	
Ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM.	
Títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente.	
Certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira.	
Ouro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito.	
Quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira.	
Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços de entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.	
Ativos financeiros negociados no exterior, incluídos os BDR's de Nível I	100%

Por emissor	Limite máximo do PL
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	Sem limite
Companhia Aberta	
Fundos de Investimento	
União Federal	
Pessoa Natural ou Jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	
Integrantes de mesmo grupo econômico, assim entendido como o composto pelo emissor, seu controlador, de sociedades por ele diretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum. ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas.	
Por modalidade de ativo	Limite máximo do PL
Grupo I	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas registrados com base na Instrução CVM 555 ("Fundos Investidos").	Sem limite
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas.	
Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados.	
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos destinados a exclusivamente a investidores qualificados.	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC.	
Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC - FIDC.	
Cotas de Fundos de Índice, admitidos à negociação em mercado organizado.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP	
Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIC FIP	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs.	
Outros Ativos Financeiros não previstos nos grupos II e III, desde que permitidos pela legislação aplicável.	
Grupo II	
Cotas de outros fundos de investimento.	Sem limite
Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais.	
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos destinados a exclusivamente a investidores profissionais.	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC - NP.	
Cotas de fundos de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIC - FIDC - NP.	
Grupo III	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas nestes Títulos.	Sem limite
Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado.	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central.	
Outros Valores Mobiliários desde de que tenham sido objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo I)	
Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	
Ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma Instituição Financeira, seu controlador, de sociedades por ele diretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	

Artigo 9º - As aplicações do FUNDO deverão ser oriundas de subscrição ou de aquisições em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado por instituição autorizada a funcionar pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, ressalvadas as hipóteses de subscrições em distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações.

Parágrafo Primeiro – Somente podem compor a carteira do FUNDO, ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou de depósito centralizado, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, para desempenhar as referidas atividades.

Parágrafo Segundo – O FUNDO poderá utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Parágrafo Terceiro - Em virtude da concentração dos recursos do FUNDO em ativos financeiros de CRÉDITO PRIVADO, conforme definido na Política de Investimentos, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

Parágrafo Quarto – As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo.

Parágrafo Quinto – As operações do FUNDO nos mercados de derivativos devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Sexto – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observando-se também, se na consolidação das aplicações do FUNDO com os fundos investidos, não houve descumprimento dos limites de aplicações previstos neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo – A ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a ela ligadas, além das carteiras, clubes ou fundos de investimento por elas administradas, podem atuar como contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO ou dos fundos investidos.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 10 - O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 11 - Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I - Risco de Mercado: Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam:

- a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciações de preços e cotações de mercado no período entre investimento realizado e o resgate das cotas;
- b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, política, financeiras, legais, fiscais e regulatórios que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; e

c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

II - Risco de Crédito: caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou dos emissores dos ativos integrantes da CARTEIRA, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas (valor do principal) e não liquidadas, assim como dos rendimentos.

III - Riscos de Liquidez: caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da CARTEIRA nos mercados em que são negociados. Assim, a GESTORA poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar os referidos ativos no prazo e pelo valor desejado de acordo com a estratégia assumida. A ausência de liquidez pode levar, por exemplo, à necessidade de liquidação de Ativos Financeiros integrantes da CARTEIRA por valor inferior ao de mercado, para fins de pagamento de despesas correntes do FUNDO ou do resgate das cotas.

IV - Riscos de Concentração: os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinados setores do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte de seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

V - Risco Proveniente do uso de Derivativos: o risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas:

- a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de *hedge* de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco limita-se aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado;
- b) quando usado como outro ativo ou, ainda em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

VI - Risco Sistêmico: as condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

VII - Risco Legal: a eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional – CMN e o Banco Central do Brasil - BC, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimentos, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

VIII - Risco Decorrente Da Precificação Dos Ativos (marcação a mercado): os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pela ADMINISTRADORA. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor das cotas do FUNDO.

IX - Riscos Específicos: o FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

CAPÍTULO VI - DAS TAXAS E DOS ENCARGOS

Artigo 12 - O FUNDO pagará uma remuneração mensal fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de taxa de administração que remunerará a ADMINISTRADORA e os demais prestadores de serviços do FUNDO, com exceção dos prestadores de serviços de custódia, consultoria e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO e dos valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Adicionalmente o FUNDO poderá investir em fundos de investimento que cobrem taxa de administração. Desta forma, a taxa de administração (taxa máxima) será a soma da taxa de administração do FUNDO e a dos fundos investidos.

Parágrafo Segundo – a taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil (base 252 dias por ano), sendo paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – Os fundos investidos pelo FUNDO poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance e taxa de ingresso/saída, as quais não estarão compreendidas pela taxa de administração máxima.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Parágrafo Quinto – A prestação dos serviços de Atividades de Tesouraria e de Controle e Processamento dos Ativos Financeiros, Distribuição de Cotas e a Escrituração da emissão e Resgate de Cotas serão prestadas pela própria ADMINISTRADORA.

Artigo 13 – O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída e nem taxa de performance.

Artigo 14 - A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,038% (trinta e oito milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 15 – Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- l) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 16 - Novas cotas poderão ser emitidas durante o período de atividade do FUNDO, mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, desde que a emissão seja previamente registrada na CVM e não haja saldo de cotas subscritas e não integralizadas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que aprovar a emissão de novas cotas deverá estabelecer a quantidade cotas a serem emitidas, o preço de emissão, bem como os prazos, termos e condições para sua subscrição e integralização.

Parágrafo Segundo - Nas novas emissões de cotas deverá ser dado direito de preferência aos cotistas titulares das cotas em circulação, nos termos do que for deliberado pela Assembleia Geral que aprovar a nova emissão.

Artigo 17 - A ADMINISTRADORA poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público alvo do FUNDO.

Artigo 18 - Para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia é o valor de fechamento (“Cota de Fechamento”), resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 19 - Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração, fixado no Parágrafo Único do Art. 1º deste Regulamento, ou de sua liquidação antecipada, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XI deste REGULAMENTO.

Artigo 20 - No caso de incorporação, cisão ou fusão do FUNDO, os cotistas que dissentirem da deliberação, se abstiverem ou não comparecerem à Assembleia Geral poderão solicitar o resgate de suas cotas, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos cotistas.

Parágrafo Único - Na hipótese do *caput*, a data de conversão das cotas será o primeiro dia útil subsequente à data de solicitação do resgate, sendo que o pagamento do valor do resgate deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da solicitação de resgate das cotas.

Artigo 21 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pela ADMINISTRADORA.

Artigo 22 - A integralização e o resgate das cotas do FUNDO poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, a critério da ADMINISTRADORA e da GESTORA.

Parágrafo Primeiro – A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados com ativos financeiros, sendo sempre proporcional ao valor dos ativos da Carteira do FUNDO, exceto se expressamente autorizado, por maioria absoluta em Assembleia Geral, a aplicação ou o resgate desproporcionais, observadas as seguintes condições:

a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste REGULAMENTO;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o objetivo e política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da CARTEIRA.

b) no resgate de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

Parágrafo Segundo - A integralização de cotas poderá ser realizada com ativos que componham ou que a GESTORA considere interessante que venham a compor a Carteira do FUNDO, observada, em qualquer hipótese, a política de investimento do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - O resgate de cotas poderá ser realizado em ativos desde que a GESTORA entenda que esta forma de resgate atende os interesses do FUNDO, observada a liquidez dos ativos financeiros integrantes da Carteira.

Parágrafo Quarto - Na emissão e integralização de cotas será considerado o valor de face, o custo de aquisição ou o valor contábil do(s) título(s) e/ou valor(es) mobiliário(s), devendo o cotista apresentar à ADMINISTRADORA, sob sua responsabilidade, a documentação comprobatória da propriedade e do valor dos títulos e/ou valores mobiliários a serem integralizados.

Parágrafo Quinto - No pagamento de resgates será utilizado o valor dos títulos e/ou valores mobiliários precificados na Carteira do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Sexto - Na integralização e no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos.

Artigo 23 - As cotas do FUNDO poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, devidamente assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, ou por força de escritura pública que disponha sobre partilha de bens ou, se for o caso, através de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, ficando a transferência da titularidade das cotas condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 24 - O FUNDO não realizará aplicação/resgate e nem conversão de cotas para fins de aplicação/resgate e não realizará pagamento de resgate em feriados em que não houver expediente bancário em âmbito nacional, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão e pagamento. Nos feriados estaduais e municipais, o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo pedidos de aplicações/resgates e realizando pagamento de resgates.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- d) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- e) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- f) a emissão de novas cotas;
- g) a amortização de cotas; e
- h) a alteração do Regulamento.

Artigo 26 - A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o FUNDO possuir cotistas distribuídos por conta e ordem, o prazo de antecedência para envio da convocação indicada no *caput* deste Artigo deve ser de 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da assembleia, se a convocação se der por via física, ou de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da assembleia, se a convocação se der por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

Artigo 27 - As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral, com exceção das alterações listadas a seguir, que se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação das deliberações aos cotistas ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido neste Regulamento, o que for maior, salvo se aprovadas pela unanimidade de cotistas do FUNDO. São as alterações:

- a) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- b) aumento da taxa de custódia;
- c) alteração da política de investimento;
- d) mudança nas condições de resgate; e
- e) incorporação, cisão, transformação ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro – O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

- a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- c) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, com exceção do item (c), que deve ser informado tão logo ocorra.

Parágrafo Quinto - Pode ser utilizada, com a finalidade de informar acerca das deliberações da assembleia, a correspondência enviada para o cotista com o próximo extrato de conta do FUNDO, caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês a que se refere o extrato.

Parágrafo Sexto – Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 28 - Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 29 – A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou dos cotistas.

Artigo 30 - As deliberações dos cotistas poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Segundo - A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 31 - É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

Parágrafo Único - A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento (AR) disponível nas agências dos correios.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 32 - As informações ou documentos tratados neste Regulamento e na legislação vigente podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - Caso, a critério da ADMINISTRADORA, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso a ADMINISTRADORA opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar este fato prévia e formalmente à ADMINISTRADORA, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA está dispensada de enviar o extrato ao cotista, desde que o mesmo concorde expressamente com o não recebimento.

Parágrafo Terceiro - Os Fatos Relevantes serão divulgados pela ADMINISTRADORA por meio de seu *website* (www.solidus.com.br) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - As assembleias gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério da ADMINISTRADORA, e também ficarão disponíveis no *website* da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA fica dispensada em razão do público alvo do FUNDO a divulgar as informações constantes no Art. 56, incisos I a V da Instrução CVM 555, mantendo-se obrigada a fazê-lo sempre que os cotistas solicitarem.

Parágrafo Sexto – A ADMINISTRADORA fica dispensada, em razão do público alvo do FUNDO, de elaborar lâmina de informações essenciais, conforme definido na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* da ADMINISTRADORA, do distribuidor e no *website* da CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE VOTO

Artigo 33 – Para defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, a GESTORA adota Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

A Política de Voto encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico no www.solidus.com.br.

CAPÍTULO XI - DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 34 - Admite-se a amortização de cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Os cotistas, por meio de deliberação tomada em Assembleia Geral, poderão definir um cronograma para amortização periódica das cotas antes do término de duração do FUNDO, ou aprovar, a qualquer momento, amortizações extraordinárias das cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O pagamento das amortizações periódicas ou extraordinárias das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Geral, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos que compõem a Carteira do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão realizados por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Parágrafo Quarto - Mediante aprovação da Assembleia Geral, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização das cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo a respectiva Assembleia Geral estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

CAPÍTULO XII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 35 - As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO XIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 36 - Os exercícios sociais do FUNDO serão de 12 (doze) meses cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período encerrado.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis do fundo serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO XIV - DO FORO

Artigo 37 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Porto Alegre, 23 de abril de 2018.

SOLIDUS S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS